DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2722/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2540/2015
PROTOCOLO	: 1575686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: PAULO ROBERTO DUARTE
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 327/2018 (f. 682-685) que aplicou multa ao *Sr. Paulo Roberto Duarte,* inscrito no CPF n. 201.644.161-53, no valor de trinta UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos ao SICOM.

Tendo em vista a Certidão de f. 693 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, ao verificar que foram cumpridas as determinações do referido Acórdão, tendo sido efetuado o pagamento pela autoridade responsável, opinou pela extinção do feito, em face da consumação do controle externo, conforme Parecer n. 3120/2022 (f. 699).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 327/2018, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

É a decisão.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss